



ERRATA DO EDITAL Nº 009/2021 LEI ALDIR BLANC ESPAÇOS CULTURAIS

A Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO, por meio da Fundação Cultural do Município de Porto Velho - FUNCULTURAL, torna pública a ERRATA DO EDITAL Nº 009/2021 - LEI ALDIR BLANC/2021 - ESPAÇOS CULTURAIS, disponibilizado no sítio eletrônico

<https://funcultural.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/40262/editais-aldir-blanc>, cujo AVISO foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - AROM em 22 de setembro de 2021, na forma a seguir especificada:

Onde se lê:

I - DO OBJETO

1. Constitui objeto desta Chamada Pública a concessão de Subsídio em parcela única para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.4. Coletivos culturais de comunidades tradicionais e/ou de expressões de cultura popular, pontos de cultura e espaços ou grupos culturais que não possuam personalidade jurídica formal poderão habilitar-se a receber o subsídio em parcela única, mediante comprovação documental nos termos do item 9.1 do Edital.

IV – DOS VALORES E REPASSES

10. O Subsídio de que trata o Inciso II do Art. 2º da Lei nº 14017/2020 será concedido em parcela única, referente a 2021.

V - DA ANÁLISE E APROVAÇÃO

Análise de Elegibilidade

13. Os projetos habilitados na etapa anterior serão submetidos à análise da Comissão Deliberativa que atribuirá notas aos seguintes critérios de priorização e classificação:

CRITÉRIOS	PONTO S
-----------	------------





1. Situação do Funcionamento do Espaço	Espaço Público (Praça, Escola, Rua e outros prédios públicos)	1,0
	Espaço Cedido ou compartilhado	2,0
	Espaço Itinerante	3,0
	Espaço Próprio	4,0
	Espaço Próprio financiado ou alugado	5,0
2. Localização do Espaço	Áreas Nobres (incluindo Centro da Cidade)	1,0
	Comunidades dotadas de infraestrutura social e urbana	2,0
	Comunidades periféricas com precária infraestrutura social e urbana	3,0
	Comunidades Rurais e/ou tradicionais (comunidades quilombolas, indígenas, ribeirinhas, ciganos, pescadores artesanais, etc.)	5,0
3. Porte e Finalidade Econômica	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	1,0
	Microempresa	2,0
	Micro Empreendedor Individual	3,0
	Coletivo Cultural	4,0
	Organização Social (OS), Cooperativa, Associação Privada e Fundação Privada	5,0
4. Faturamento/Receita Anual (2018/19/20) – Empresas e Cooperativas	Empresa ou Cooperativa com faturamento ou receita R\$0,00	1,0
	Acima de R\$ 120.000,00	2,0
	De R\$ 101.000,00 até R\$ 120.000,00	3,0
	De R\$ 61.001,00 até R\$ 100.000,00	4,0
	De R\$ 0,00 até R\$ 60.000,00	5,0
5. Faturamento/Receita Anual (2018/19/20) – MEI, Coletivos Culturais, Associações e OS	Acima de R\$ 120.000,00	1,0
	De R\$ 101.000,00 até R\$ 120.000,00	2,0
	De R\$ 61.001,00 até R\$ 100.000,00	3,0
	De R\$ 0,00 até R\$ 60.000,00	4,0
	R\$ 0,00	5,0
6. Atendimento através de Ações Afirmativas e Inclusivas (mulheres, pessoas negras, comunidade LGBTQI+, PcD e comunidades tradicionais)	Não atende a nenhum grupo ou comunidade	1,0
	Atende a 01 grupo ou comunidade	2,0
	Atende a 02 grupos ou comunidades	3,0
	Atende a 03 grupos ou comunidades	4,0
	Atende a mais de 03 grupos ou comunidades	5,0



7. Acessibilidade do Espaço Cultural	Não possui	1,0
	01 tipo de acessibilidade	2,0
	02 tipos de acessibilidade	3,0
	03 tipos de acessibilidade	4,0
	04 tipos de acessibilidade	5,0
8. Nível de Empregabilidade	Nenhuma pessoa contratada	1,0
	01 pessoa contratada	2,0
	02 pessoas contratadas	3,0
	03 pessoas contratadas	4,0
	04 pessoas ou mais contratadas	5,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA		40,0

VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21. O beneficiário do subsídio apresentará a prestação de contas referente ao uso do benefício em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da parcela única.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30. Os recursos aprovados pela Comissão Deliberativa serão repassados em parcela única de acordo com as normas do instrumento contratual a ser firmado entre Funcultural e proponente.

Leia-se:

I - DO OBJETO

1. Constitui objeto desta Chamada Pública a concessão de Subsídio em parcela única **ou em 02 (duas) parcelas, conforme o enquadramento nas faixas do item 11**, para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.4. Coletivos culturais de comunidades tradicionais e/ou de expressões de cultura popular, pontos de cultura e espaços ou grupos culturais que não possuam personalidade jurídica formal poderão habilitar-se a receber o subsídio em parcela única **ou em 02 (duas) parcelas, mediante comprovação documental nos termos do item 9.1 do Edital e enquadramento nas faixas do item 11.**

IV – DOS VALORES E REPASSES



10. O Subsídio de que trata o Inciso II do Art. 2º da Lei nº 14017/2020 será concedido em parcela única SOMENTE para os espaços que forem contemplados na faixa 01, sendo que os Espaços Culturais que forem enquadrados nas faixas 2 e 3, receberam o subsídio em 02 (duas) parcelas, referente a 2021.

V - DA ANÁLISE E APROVAÇÃO

Análise de Elegibilidade

13. Os projetos habilitados na etapa anterior serão submetidos à análise da Comissão Deliberativa que atribuirá notas aos seguintes critérios de priorização e classificação:

CRITÉRIOS		PONTO S
1. Situação do Funcionamento do Espaço	Espaço Público (Praça, Escola, Rua e outros prédios públicos)	1,0
	Espaço Cedido ou compartilhado	2,0
	Espaço Itinerante	3,0
	Espaço Próprio	4,0
	Espaço Próprio financiado ou alugado	5,0
2. Localização do Espaço	Áreas Nobres (incluindo Centro da Cidade)	1,0
	Comunidades dotadas de infraestrutura social e urbana	2,0
	Comunidades periféricas com precária infraestrutura social e urbana	3,0
	Comunidades Rurais e/ou tradicionais (comunidades quilombolas, indígenas, ribeirinhas, ciganos, pescadores artesanais, etc.)	5,0
3. Porte e Finalidade Econômica	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	1,0
	Microempresa	2,0
	Micro Empreendedor Individual	3,0
	Coletivo Cultural	4,0
	Organização Social (OS), Cooperativa, Associação Privada e Fundação Privada	5,0
4. Faturamento/Receita Anual (2018/19/20) – Empresas e Cooperativas	Empresa ou Cooperativa com faturamento ou receita R\$0,00	1,0
	Acima de R\$ 120.000,00	2,0
	De R\$ 101.000,00 até R\$ 120.000,00	3,0
	De R\$ 61.001,00 até R\$ 100.000,00	4,0
	De R\$ 0,00 até R\$ 60.000,00	5,0
5. Faturamento/Receita Anual (2018/19/20) – MEI, Coletivos	Acima de R\$ 120.000,00	1,0
	De R\$ 101.000,00 até R\$ 120.000,00	2,0
	De R\$ 61.001,00 até R\$ 100.000,00	3,0
	De R\$ 0,00 até R\$ 60.000,00	4,0
	R\$ 0,00	5,0



Culturais, Associações e OS		
6. Atendimento através de Ações Afirmativas e Inclusivas (mulheres, pessoas negras, comunidade LGBTQI+, PcD e comunidades tradicionais)	Não atende a nenhum grupo ou comunidade	1,0
	Atende a 01 grupo ou comunidade	2,0
	Atende a 02 grupos ou comunidades	3,0
	Atende a 03 grupos ou comunidades	4,0
	Atende a mais de 03 grupos ou comunidades	5,0
7. Acessibilidade do Espaço Cultural	Não possui	1,0
	01 tipo de acessibilidade	2,0
	02 tipos de acessibilidade	3,0
	03 tipos de acessibilidade	4,0
	04 tipos de acessibilidade	5,0
8. Nível de Empregabilidade	Nenhuma pessoa contratada	1,0
	01 pessoa contratada	2,0
	02 pessoas contratadas	3,0
	03 pessoas contratadas	4,0
	04 pessoas ou mais contratadas	5,0
● 8.1 Espaço NÃO contemplado no processo anterior ou que não tenha participado de nenhum outro Edital para receber recursos oriundos da Lei Aldir Blanc	SIM	5,0
	NÃO	1,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA		40

VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21. O beneficiário do subsídio apresentará a prestação de contas referente ao uso do benefício em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da parcela única nos casos enquadrados na FAIXA 01, e após o recebimento da parcela 02 nos casos enquadrados nas FAIXAS 02 E 03.



VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30. Os recursos aprovados pela Comissão Deliberativa serão repassados em parcela única **ou em 02 (duas) parcelas** de acordo com as normas do instrumento contratual a ser firmado entre Funcultural e proponente.

Diante da recomendação feita pela Controladoria Geral da União - CGU, através da Nota Técnica nº 2401/2021/PROT-RO/RONDONIA e Comunicado nº 03/2021 da Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural do Ministério do Turismo, informamos que será considerado pela Comissão de Análise, Avaliação e Fiscalização dos processos habilitados no Edital 009/2021 - Lei Aldir Blanc - Espaços Culturais, os candidatos que estão participando pela primeira vez para receber os recursos oriundos da Lei Aldir Blanc a pontuação descrita no item 13 - 8.1, para que possibilite aos novos participantes a oportunidade de serem contemplados.

FELIPE MULLER OLIVEIRA

Chefe da Assessoria Técnica

Matrícula: 1001783

MÁRCIO GOMES MIRANDA

Presidente Fundação Cultural de Porto Velho - RO